



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 825 - "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO "EUROVILLE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N.º 826 - "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO FECHADO "NEW HOUSE " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº: 824/2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO 6º FESTIVAL DE MÚSICA DE CALOUROS DE IRECÊ - FEMUCI, INTITULADO "A DIFERENÇA É O QUE NOS UNE", DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº311/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. NECI NEVES DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº312/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. RUTH RAMOS PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº313/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. NOELIA OLIVEIRA GUIRRA DOURADO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA 20H, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº314/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. BETANIA SELINEY ALVES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº316/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. VANUZA PEREIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- PORTARIA Nº317/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. REIDILVA PEREIRA NASCIMENTO DOURADO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM EFERMAGEM, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

### LICITAÇÕES

---

#### REVOGADA

---

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TP Nº. 005.2023

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033.2023



DECRETO N.º 825 de 22 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre aprovação do condomínio “EUROVILLE” e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**CONSIDERANDO** que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do condomínio, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Condomínio pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 005/2022 assinado pelo Engenheiro Igor Adonias Santana Lima;

**CONSIDERANDO** o interesse público,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano do Condomínio “EUROVILLE”, com área **total de 67.677,13m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **135 lotes residenciais**, localizada a Avenida do Atacadão, s/n, Loteamento Novo Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.306, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.151.587/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Edgar Martins de Sousa, portador do CPF nº 029.825.365-87, residente e domiciliado na Avenida Aurélio José Marques, 28-C, Centro, Irecê, Bahia.



**Art. 2º** - O Condomínio denominado “**EUROVILLE**”, será composto por 4 (quatro) quadras numeradas de 01 a 04, constituídas de **135 (cento e trinta e cinco) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios) .....13.962,48m<sup>2</sup>
- II – Sistema de Lazer.....2.880,00m<sup>2</sup>
- III – Área de Condomínio.....65.761,81m<sup>2</sup>

**Art. 3º** - As características dos lotes e quadras do Condomínio “**EUROVILLE**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

**Art. 4º** - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do Condomínio ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do Condomínio EUROVILLE.**

**Art. 5º** - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do Condomínio “**EUROVILLE**”, a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

**Art. 6º** - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Condomínio, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

**Art. 7º** - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 360 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 22 de agosto de 2023.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal

**Alex Vinicius Nunes Novaes Machado**  
Procurador Geral do Município de Irecê  
Decreto 007.2021



## ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

**O MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum, Irecê, Bahia, doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado o proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.151.587/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Edgar Martins de Sousa, portador do CPF nº 029.825.365-87, residente e domiciliado na Avenida Aurélio José Marques, 28-C, Centro, Irecê, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Condomínio “**EUROVILLE**”, com área **total de 67.677,13m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **135 lotes residenciais**, localizada a Avenida do Atacadão, s/n, Loteamento Novo Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.306, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.151.587/0001-03, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Único** - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b). Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- |   |                         |
|---|-------------------------|
| I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios) ..... | 13.962,48m <sup>2</sup> |
| II – Sistema de Lazer.....                                | 2.880,00m <sup>2</sup>  |
| III – Área de Condomínio.....                             | 65.761,81m <sup>2</sup> |



**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Condomínio será executado em etapa única.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

**CLAUSULA QUARTA** – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Plano de Execução das obras do Condomínio obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

**CLÁUSULA SEXTA** - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

**CLÁUSULA SETIMA** - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.



§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

**CLÁUSULA OITAVA-** Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

**CLÁUSULA NONA** - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

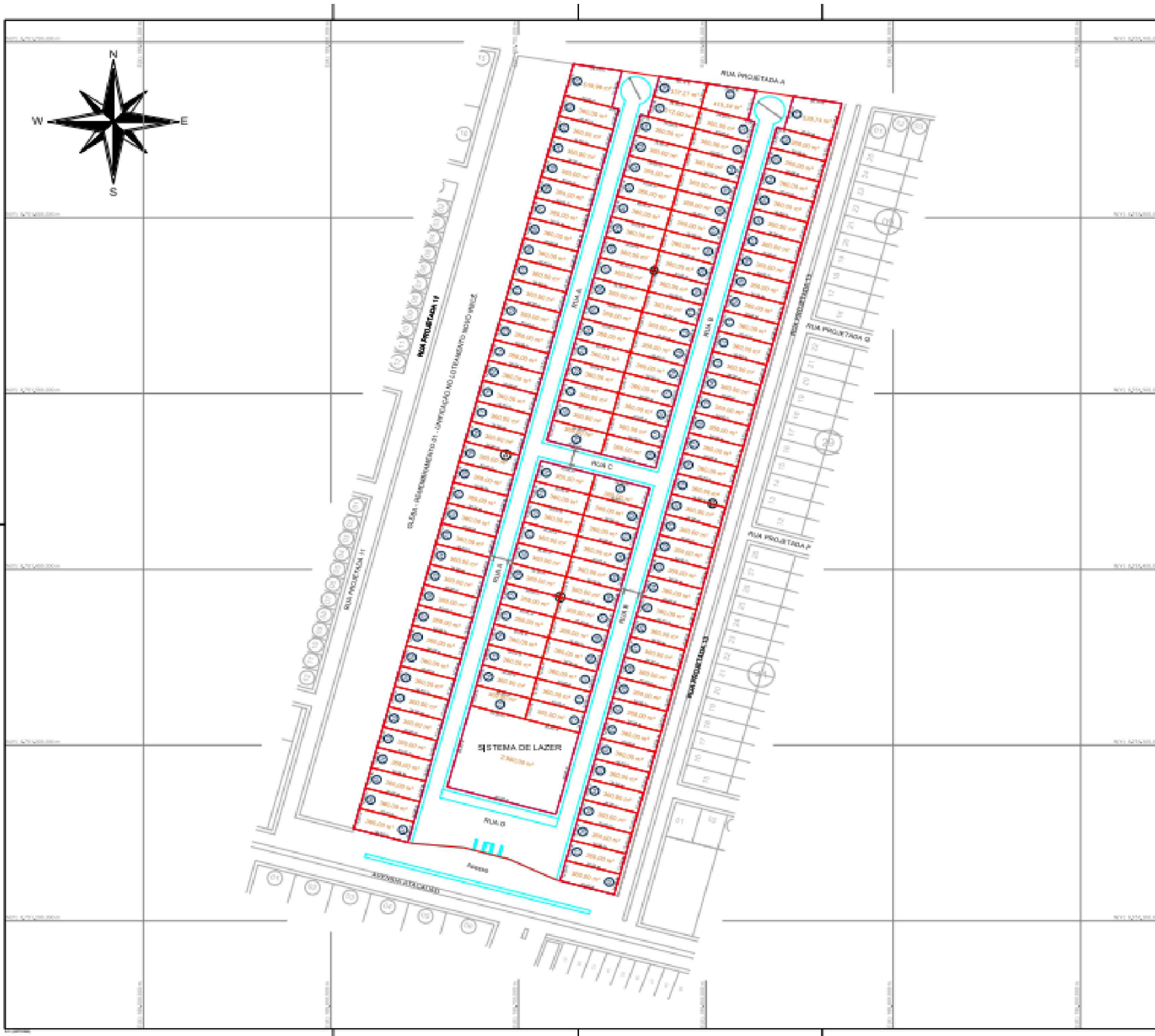
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, 22 de agosto de 2023.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal

**EDGAR MARTINS DE SOUSA**  
Loteador



Quadro de Matrículas:

22703	22704	22705	22706	22707	22708	22709	22710	22711	22712	22713	22714	22715	22716
22717	22718	22719	22720	22721	22722	22723	22724	22725	22726	22727	22728	22729	22730
22731	22732	22733	22734	22735	22736	22737	22738	22739	22740	22741	22742	22743	22744
22745	22746	22747	22748	22749	22750	22751	22752	22753	22754	22960	22961	22962	22963
22964	22965	22966	22967	22968	22969	22970	22971	22972	22973	22974	22975	22976	22977
22978	22979	22980	22981	22982	22983	22984	22985	22986	22987	22988	22989	22990	22991
22992	22993	22994	22995	22996	22997	22998	22999	23000	23001	23110	23111	23112	23113
23114	23115	23116	23117	23118	23119	23120	23121	23122	23123	23124	23125	23126	23127
23128	23129	23130	23131	23132	23133	23134	23135	23136	23137	23138	23139	23140	23141
23142	23143	23144	23145	23146	23147	23148	23149	23150	23151	23152	23153	23154	23155
23156	23157	23158	23159	23160	23161	23162	23163	23164	23165	23166	23167	23168	23169
23170	23171	23172	23173	23174	23175	23176	23177	23178	23179	23180	23181	23182	23183
23184	23185	23186	23187	23188	23189	23190	23191	23192	23193	23194	23195	23196	23197
23198	23199	23200	23201	23202	23203	23204	23205	23206	23207	23208	23209	23210	23211
23212	23213	23214	23215	23216	23217	23218	23219	23220	23221	23222	23223	23224	23225
23226	23227	23228	23229	23230	23231	23232	23233	23234	23235	23236	23237	23238	23239
23240	23241	23242	23243	23244	23245	23246	23247	23248	23249	23250	23251	23252	23253
23254	23255	23256	23257	23258	23259	23260	23261	23262	23263	23264	23265	23266	23267
23268	23269	23270	23271	23272	23273	23274	23275	23276	23277	23278	23279	23280	23281
23282	23283	23284	23285	23286	23287	23288	23289	23290	23291	23292	23293	23294	23295
23296	23297	23298	23299	23300	23301	23302	23303	23304	23305	23306	23307	23308	23309
23310	23311	23312	23313	23314	23315	23316	23317	23318	23319	23320	23321	23322	23323
23324	23325	23326	23327	23328	23329	23330	23331	23332	23333	23334	23335	23336	23337
23338	23339	23340	23341	23342	23343	23344	23345	23346	23347	23348	23349	23350	23351
23352	23353	23354	23355	23356	23357	23358	23359	23360	23361	23362	23363	23364	23365
23366	23367	23368	23369	23370	23371	23372	23373	23374	23375	23376	23377	23378	23379
23380	23381	23382	23383	23384	23385	23386	23387	23388	23389	23390	23391	23392	23393
23394	23395	23396	23397	23398	23399	23400	23401	23402	23403	23404	23405	23406	23407
23408	23409	23410	23411	23412	23413	23414	23415	23416	23417	23418	23419	23420	23421
23422	23423	23424	23425	23426	23427	23428	23429	23430	23431	23432	23433	23434	23435
23436	23437	23438	23439	23440	23441	23442	23443	23444	23445	23446	23447	23448	23449
23450	23451	23452	23453	23454	23455	23456	23457	23458	23459	23460	23461	23462	23463
23464	23465	23466	23467	23468	23469	23470	23471	23472	23473	23474	23475	23476	23477
23478	23479	23480	23481	23482	23483	23484	23485	23486	23487	23488	23489	23490	23491
23492	23493	23494	23495	23496	23497	23498	23499	23500	23501	23502	23503	23504	23505
23506	23507	23508	23509	23510	23511	23512	23513	23514	23515	23516	23517	23518	23519
23520	23521	23522	23523	23524	23525	23526	23527	23528	23529	23530	23531	23532	23533

CONDOMÍNIO EUROVILLE

Quantidade	Área	Código Lote
1	1.206,79 m²	01

Tabela de Áreas - CONDOMÍNIO EUROVILLE

Descrição	Área	Porcentagem	Proporção
Área Total do Condomínio	65.761,81 m²	100%	100%
Área de Lazer	2.860,00 m²	4,36%	100%
Área de Circulação	20.308 m²	30,89%	100%
Área de Edificação	42.593,81 m²	64,75%	100%

Escala Gráfica:

Convenções topográficas - NBR 13133

CONDOMÍNIO EUROVILLE

URBANÍSTICO  
PARCELAMENTO DO SOLO

Município: IRECÊ  
Proprietário: CONSTRUTORA IRECÊ LTDA  
Lote: GLEBA URBANA  
Escala: 1/1000

Área Total: 65.761,81 m²  
Perímetro: 1.206,79 m  
Lote: 20.308 m²  
Data de Emissão: 15/06/2023

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia

CONDOMÍNIO EUROVILLE

01

URBANÍSTICO  
PARCELAMENTO DO SOLO

Município: IRECÊ  
Proprietário: CONSTRUTORA IRECÊ LTDA  
Lote: GLEBA URBANA  
Escala: 1/1000

Área Total: 65.761,81 m²  
Perímetro: 1.206,79 m  
Lote: 20.308 m²  
Data de Emissão: 15/06/2023

Projeto de Engenharia

Projeto de Engenharia



**DECRETO N.º 826 de 22 de agosto de 2023.**

“Dispõe sobre aprovação do Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**” e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**CONSIDERANDO** que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do condomínio, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 005/2020 assinado pelo Engenheiro Igor Adonias Santana Lima;

**CONSIDERANDO** o interesse público,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano do Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**”, com área **total de 23.837,64m²**, sendo constituído por **107 lotes**, localizada na Avenida A, s/n, Loteamento novo Irecê, Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.306, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.151.587/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Edgar Martins de Sousa, portador do CPF nº 029.825.365-87, residente e domiciliado na Avenida Aurélio José Marques, 28-C, Centro, Irecê, Bahia.

**Art. 2º** - O Loteamento denominado “**NEW HOUSE**”, será composto por **107 (cento e sete) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios).....5.238,49m²



II – Salão de eventos.....	71,60m <sup>2</sup>
III – Playground.....	129,64m <sup>2</sup>
IV – Portaria.....	53,40m <sup>2</sup>
V – Estacionamento.....	97,59m <sup>2</sup>
VI- Área Condomínio.....	23.837,64 m <sup>2</sup>

**Art. 3º** - As características dos lotes e quadras do Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

**Art. 4º** - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do Loteamento Fechado NEW HOUSE.**

**Art. 5º** - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**”, a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

**Art. 6º** - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

**Art. 7º** - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 360 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 22 de agosto de 2023.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
Procurador Geral do Município de Irecê  
OAB/BA nº 18/068



## ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.425.724/0001-54, neste ato representado pelo senhor Edgar Martins de Sousa, portador do CPF nº 029.825.365-87, residente e domiciliado na Avenida Aurélio José Marques, 28-C, Centro, Irecê, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento Fechado “**NEW HOUSE**”, com área **total 23.837,64m<sup>2</sup>**, sendo constituído por **107 lotes**, localizada na Avenida A, s/n, Loteamento Novo Irecê na Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.306, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **CONSTRUTORA IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.151.587/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Edgar Martins de Sousa, portador do CPF nº 029.825.365-87, residente e domiciliado na Avenida Aurélio José Marques, 28-C, Centro, Irecê, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Único** - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- |   |                          |
|---|--------------------------|
| I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios) ..... | 5.238,49m <sup>2</sup>   |
| II – Salão de eventos.....                                | 71,60m <sup>2</sup>      |
| III – Playground.....                                     | 129,64m <sup>2</sup>     |
| IV – Portaria.....  | 53,40m <sup>2</sup>      |
| V – Estacionamento.....                                   | 97,59m <sup>2</sup>      |
| VI- Área Condomínio.....                                  | 23.837,64 m <sup>2</sup> |



**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Loteamento será executado em etapa única.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

**CLAUSULA QUARTA** – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

**CLÁUSULA SEXTA** - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

**CLÁUSULA SETIMA** - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.



§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

**CLÁUSULA OITAVA**- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

**CLÁUSULA NONA** - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

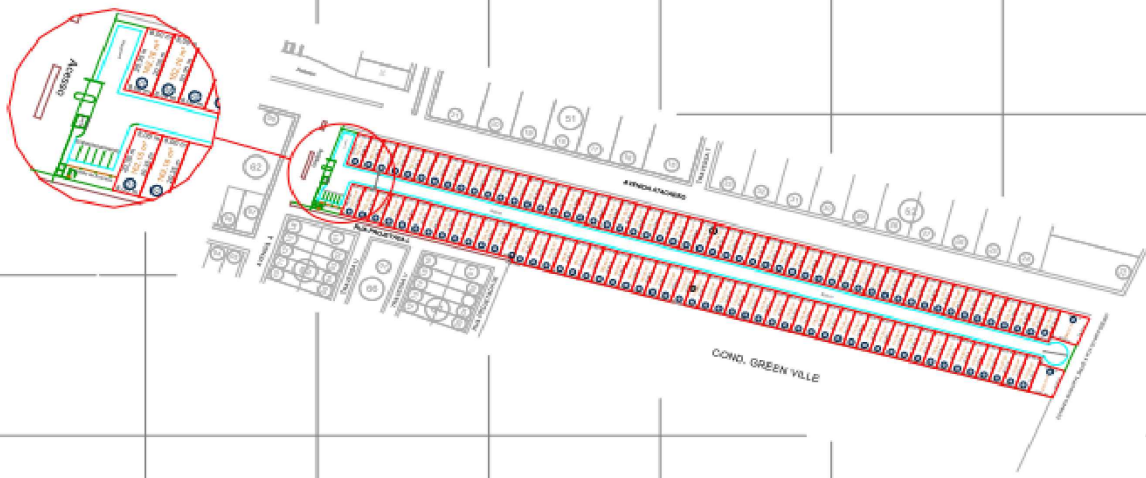
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, 22 de agosto de 2023.

**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal

**EDGAR MARTINS DE SOUSA**  
Loteador

23876, 23877, 23878, 23879, 23880, 23881, 23882, 23883, 23884, 23885, 23886, 23887, 23888, 23889, 23890, 23891, 23892, 23893, 23894, 23895, 23896, 23897, 23898.



CONDOMÍNIO NEW HOUSE			
Quilômetro	Área	Parcelas	Condomínios
1	20.837,64 m²	10	10
2	20.837,64 m²	10	10
3	20.837,64 m²	10	10

Tabela de Áreas - CONDOMÍNIO NEW HOUSE				
Área	Área	Parcelas	Condomínios	Condomínios
Área Total	62.512,92 m²	30	30	30
Área Útil	41.675,28 m²	20	20	20
Área Coberta	41.675,28 m²	20	20	20
Área Verde	20.837,64 m²	10	10	10
Área Livre	20.837,64 m²	10	10	10

Convenções topográficas - NBR 15133

LOTAMENTO FECHADO NEW HOUSE 01	
URBAMÍSTICO	
PARCELAMENTO DO SOLO	
IRECÊ	20.837,64 m²
CONSTRUTORA IRECE LTDA.	1.267,64 m
GLEBA URBANA	20.838
L. 1.988	1.806/2023

PROJETO DE LOTEAMENTO

PROJETO DE LOTEAMENTO

PROJETO DE LOTEAMENTO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 824/2023**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão do 6º Festival de Música de Calouros de Irecê – FEMUCI, intitulado “A diferença é o que nos une”, do município de Irecê, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o festival é um evento cultural e terá uma enriquecedora disputa musical e também uma oportunidade de mostrar e conhecer muitos talentos com o objetivo de promover a inserção cultural das crianças e adolescentes do Território de Identidade de Irecê, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão do **6º Festival de Calouros - FEMUCI**, intitulado “*A diferença é o que nos une*” edição 2023, com a seguinte composição:

1. Luan Dias de Souza – Coordenador Geral (SMAS)
2. Marcelo Gomes Dourado – Presidente do CMDCA (SMAS)
3. Aroldo Fernandes Serra - Mobilizador Geral do NUCA (SME)
4. Marizete Pereira de Oliveira Silva – Assessora / Coordenação de Logística (SME)
5. Ariston Eduão Pereira – Tecnologia / Coordenação de Logística (SME)

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão do 6º Festival de Calouros - FEMUCI, intitulado “*A diferença é o que nos une*”, edição 2023 do município de Irecê:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões;
- II. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas Ações de Políticas Públicas no Município de Irecê;
- III. Participar das Reuniões promovidas pelo Coordenador Geral;
- IV. Elaborar o Edital do Concurso;
- V. Julgar as inscrições na primeira fase de audição;
- VI. Mobilizar o município e Território através de divulgação nas redes sociais;

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

- VII. Articular junto ao comércio local na busca de patrocínios para os premiados no Festival;
- VIII. Organizar e mediar toda logística do Festival;
- IX. Nomear Comissões prévias, composta com artistas e profissionais da música, para análise dos documentos e demais comissões de organização;
- X. Escolher a equipe de jurados para a noite do Festival.

**Art. 3º** - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2023.

Elmo Vaz  
Prefeito Municipal





Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## PORTARIA Nº311/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Neci Neves dos Santos**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 175/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** licença prêmio em favor do servidora, **Sra. Neci Neves dos Santos**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº.2643 pelo período de 03 meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de junho de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 21 de agosto de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## PORTARIA N.º312/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Ruth Ramos Pereira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º. 06/2018, e o processo administrativo n.º: 195/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1.º. CONCEDER** licença prêmio em favor do servidora, **Sra. Ruth Ramos Pereira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.10013 pelo período de 03 meses.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de junho de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 21 de agosto de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil. Nº208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641.3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## PORTARIA Nº 313/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Noelia Oliveira Guirra Dourado**, ocupante do cargo de **Professora 20h**, da Secretaria de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº:163/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** licença prêmio por fruição em favor da servidora, **Sra. Noelia Oliveira Guirra Oliveira Dourado**, ocupante do cargo de **Professora 20h**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 531 pelo período de 03 meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de junho de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 21 de agosto de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## PORTARIA Nº314/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Betania Seliney Alves**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº:253/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** licença prêmio em favor da servidora **Sra. Betania Seliney Alves**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 2517 pelo período de 03 meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de julho de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 21 de agosto de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## PORTARIA Nº316/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Vanuza Pereira da Silva**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, da Secretaria de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 358/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** licença prêmio em favor do servidora, **Sra. . Vanuza Pereira da Silva**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, da Secretaria de Saúde, matrícula municipal nº.2712 pelo período de 03 meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de agosto de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 22 de agosto de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## PORTARIA Nº317/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Reidilva Pereira Nascimento Dourado**, ocupante do cargo de **Técnica em Efermagem**, da Secretaria de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 359/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** licença prêmio em favor do servidora, **Sra. Reidilva Pereira Nascimento Dourado**, da Secretaria de Saúde, matrícula municipal nº.676 pelo período de 03 meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de agosto de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 22 de agosto de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TP Nº. 005/2023**

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados, a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de requalificação do cemitério, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Autos e informações no Setor de Licitações, situado à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 033/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento de software de digitalização e indexação de documentos, com manutenção e serviços que permitam a consulta e gerenciamento online dos arquivos administrativos, financeiros e fiscais, com treinamento e implantação, incluindo visitas e palestras destinados a suprir a demanda do Município de Irecê/BA, habilitando a empresa: IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 50.631.653/0001-47, no valor total de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Data: 22/08/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado - Pregoeiro.